



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVOS**

Aos vinte e dois dias de Janeiro de 2024, na Junta de Freguesia de Rio de Mouro, sita na Rua Óscar Monteiro Torres, N.º 19, R/C e 19-A, 2635-385 Rio de Mouro, é celebrado o presente Contrato de Aquisição de Serviços de Administrativos, entre os seguintes outorgantes:-----

**Primeiro** – JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOURO, com sede na Rua Óscar Monteiro Torres, N.º 19, R/C e 19-A, 2635-385 Rio de Mouro, pessoa coletiva n.º 506 841 928, neste ato representada pela Senhora Presidente Raquel Monte Vinha Ferreira Amaral;-----

e-----  
**Segundo** – SÓNIA ALEXANDRA COELHO MARTINS LEITE, c[redacted], v[redacted], número de identificação [redacted] 7, [redacted] e Mouro.-----

Considerando que:-----

1. Por deliberação de **18.12.2023** foi autorizado pelo órgão executivo a abertura de procedimento de ajuste direto ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 e al. e) do n.º 2 do artigo 16.º, al. d) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2018 de 31 de Agosto, com as respetivas retificações e alterações);---
2. Por deliberação de **11.01.2024** foi adjudicado pelo órgão executivo ao segundo outorgante a Aquisição de Serviços Administrativos com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite e Caderno de Encargos e proposta do segundo outorgante;-----
3. Por deliberação de 11.01.24 do órgão executivo foi aprovada a minuta do contrato a celebrar;-----
4. No âmbito do referido procedimento de ajuste direto a despesa inerente ao contrato enquadra-se no código **CPV 7950000-9 (Serviços auxiliares de escritório)** tem dotação na classificação económica no órgão 02.00.00, económica 01.01.07.00.00, com o compromisso n.º 143/2024;-----

É outorgado o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** que se rege pelo seguinte clausulado:-----

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços Administrativos, e deverá obedecer ao disposto no seu clausulado, ao previsto no respetivo Caderno de Encargos, convite e proposta apresentada, na sequência de um procedimento de ajuste direto.-----

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Prazo**

A aquisição objeto do presente Caderno de Encargos deverá ser efetuada nos termos constantes das especificações técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, e o respetivo contrato iniciará a sua vigência na data da outorga e por um período de 12 (doze) meses, com termo a 31.12.2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----



CLÁUSULA TERCEIRA

**Preço contratual**

1. Pelos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual no valor de € 10 200,00 (dez mil e duzentos euros), isentos de IVA.-----
  2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluídas as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.-----

CLÁUSULA QUARTA

**Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, após a receção pela Junta de Freguesia de Rio de Mouro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do presente contrato.-----
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Junta de Freguesia de Rio de Mouro, sita na Rua Óscar Monteiro Torres, N.º 19, R/C e 19-A, 2635-385 Rio de Mouro, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.-----
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.-----
6. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

CLÁUSULA QUINTA

**Gestor do Contrato**

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, do CCP, é gestor do presente contrato, a Presidente da Junta de Freguesia, Raquel Monte Vinha Ferreira Amaral.-----

CLÁUSULA SEXTA

**Sigilo**

1. O adjudicatário, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo.-----
2. A Informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----



3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

**Direito aplicável**

Sem prejuízo do previsto no presente Contrato e Caderno de Encargos do respetivo procedimento de ajuste direto, é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2018, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação.-----

CLÁUSULA OITAVA

**Foro competente**

Para qualquer conflito emergente do presente contrato, os outorgantes elegem como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes. -----

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei.-----

Por estarem de acordo assinam ambos os outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes. -----

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

(Raquel Monte Vinha Ferreira Amaral)

(Sónia Alexandra Coelho Martins Leite)

